



S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE
LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2023.12.22 14:44:14 -03'00'

COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE

ATT: ILMA. SRA. ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PE

PREZADA SENHORA,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e art. 44 da Lei 10.024/2019, contra a sua desclassificação indevida, tendo em vista que cumpriu exigências editalícias, bem como, contra a classificação das empresas COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA (CNPJ Nº 26.644.910/0001-09), FIDES DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ Nº 33.657.861/0001-04), GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA (CNPJ Nº 37.984.495/0001-40), E.R.A. PAIVA SERVIÇOS (CNPJ Nº 21.649.501/0001-73), KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 13.150.780/0001-06) e RANYERI TADEU BERNARDO DA SILVA (CNPJ Nº 18.514.558/0001-50) por não terem atendido as exigências do instrumento convocatório, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 22 de dezembro de 2023.

SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353

Assinado de forma digital por SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353
Dados: 2023.12.22 14:46:33 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SW DE LIMA CARDOSO

RECORRIDO: PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

PROCESSO Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PE

Douta Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú – Ceará
Ilustre Autoridade Superior

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

1 – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002 e 44 da Lei 10.024/2019.

1 – DOS FATOS

Conforme podemos verificar através do espelho da “Sala de Negociação” do certame em epígrafe, a Sra. Pregoeira do Município de Maracanaú/CE, indevidamente, desclassificou a empresa Recorrente, no tocante ao LOTE 04, por sua proposta apresentar com valores superiores ao estimado pela Administração Pública, vejamos:

Mensagens - Lote 4		
15/12/2023 09:10:26	PREGOEIRO	NA ATUAL CONVOCAÇÃO A ENCAMINHAR A PROPOSTA FINAL AJUSTADA CONFORME ITEM 6.9 DO EDITAL, ATENTEM-SE AOS PRAZOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
15/12/2023 09:08:15	PREGOEIRO	O licitante encontra-se desclassificado por descumprir o item 6.9 do edital.
14/12/2023 13:01:50	PREGOEIRO	Informo-lhes que, retornaremos amanhã 14/12/2023 as 08:30 com o prosseguimento da análise dos documentos solicitados.
14/12/2023 12:41:26	PREGOEIRO	SOLICITO A EMPRESA ARREMATANTE NA ATUAL CONVOCAÇÃO A ENCAMINHAR A PROPOSTA FINAL AJUSTADA CONFORME ITEM 6.9 DO EDITAL, ATENTEM-SE AOS PRAZOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
14/12/2023 12:39:19	PREGOEIRO	O licitante SW DE LIMA CARDOSO – ME , encontra-se desclassificado por descumprir o item 6.10, 8.3, 8.3.2, e 8.4.19 do edital pois o licitante apresentou em sua proposta final ajustada, item com valor superior ao estimado por esse órgão contratante.

No que diz respeito ao LOTE 01, a Sra. Pregoeira do Município de Maracanaú/CE, indevidamente, declarou como classificada as empresas COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA (CNPJ nº 26.644.910/0001-09), FIDES DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 33.657.861/0001-04), GABRIEL HENRIQUE AMORA SANTANA (CNPJ nº 37.984.495/0001-40), E.R.A. PAIVA SERVIÇOS (CNPJ nº 21.649.501/0001-73), KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 13.150.780/0001-06) e RANYERI TADEU BERNARDO DA SILVA (CNPJ nº 18.514.558/0001-50), sendo que as referidas concorrentes apresentaram item com especificações diversa ao que consta no Termo de Referência que norteia o presente Certame.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a comunicação da Decisão Administrativa ora atacada, bem como, manifestação do interesse em apresentar Recurso se deu na data de 21/12/2023, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 27/12/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

3 – DAS RAZÕES DE REFORMA

3.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

Inicialmente, iremos tratar da desclassificação indevida da Recorrente do LOTE 04.

Vejamos o que dizem os itens apontados pela Pregoeira:

6.10-Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada e a apresentada em desconformidade com o item 5.

8.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão a Pregoeira fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.2-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

8.4.19-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

A Recorrente, por um mero erro de digitação, colocou em sua Proposta um item com valor pouco acima de R\$ 1,00 (um real) valor estimado pela Administração Pública, motivo que levou a sua desclassificação sumária, por parte da Pregoeira desse Município, vejamos:

40	Caneta esferográfica - ponta média 1.0mm com esfera de tungstênio na cor preta tampa ventilada caixa com 50 unidades	CX	300	RIC	RS	50,00
	cinquenta reais					quinze mil reais

Cabe ressaltar que a Pregoeira, no tocante ao Lote 04, poderia, conforme previsão legal dar a oportunidade de a Recorrente sanear o erro de digitação cometido, evitando-se um formalismo exacerbado na condução do certame.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação.

Vale salientar que, nos LOTES 02 E 06, baseada no art. 47, do Decreto nº 10.024/2019, a Ilustre Pregoeira solicitou a revisão do valor de um dos itens dos referidos grupos, atitude que deveria ter sido tomada igualmente no caso do LOTE 04, vejamos:

Mensagens - Lote 2

MENSAGENS DO LOTE

Horário	Autor	Mensagem
20/12/2023 09:42:44	PARTICIPANTE 013	Seguirá o retorno como citado em chate para o dia de hoje 20/12/2023?
20/12/2023 09:42:13	PARTICIPANTE 013	Bom dia
13/12/2023 14:03:34	PARTICIPANTE 013	Propostas ajustadas em anexo via sistema
11/12/2023 10:03:16	PREGOEIRO	Informo-lhes que o licitante cumpriu e atendeu com o que foi solicitado, e após a verificação dos documentos de HABILITAÇÃO\PROPOSTA AJUSTADA, o mesmo encontra-se HABILITADO/CLASSIFICADO.
01/12/2023 14:16:39	PREGOEIRO	A EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE 02, A PREGOEIRA AMPARADA NO ART. Art. 47. DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019, SOLICITA POR GENTILEZA, QUE O LICITANTE VERIFIQUE O ITEM 9 DO MENCIONADO LOTE POIS, O MESMO ENCONTRA-SE ACIMA DO VALOR REFERÊNCIA, AJUSTAR NO PRAZO DE 2 HORAS E ENCAMINHA-LA AO SISTEMA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Você é o: S W DE LIMA CARDOSO - ME (PARTICIPANTE 013)